

Lei n.º 28 de 14/3/1955

"Regulamenta a abertura
do comércio em dias de
domingos e feriados."

O Prefeito Municipal de Porto
Martinho, faz saber que a Câmara de-
cretou e de funcionamento a seguinte lei:

Art. 1.º) No artigo 43 do Co-
digo de Tributos Municipais, acrescenta-se
parágrafo 3.º: Os estabelecimentos comerci-
ais, as oficinas de reparação que funcio-
narem nos dias de domingos e feriados,
pagarão o imposto de licença acrescido
de 12% sobre o total do imposto de
Indústria e Profissão.

Parágrafo 4.º) - Para efeito do
dispositivo acima, não se incluem as
farmácias, bares e mercearias. —

Prefeitura Municipal de Porto
Martinho 14 de Março de 1955. —

L. B. Bacha
Vice-Prefeito em Exercício.